

ENTRADA

10 SET, 2024

Ass. do Func. COASP



URGENTE

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 10/09/2024

Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMMS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de Lei nº 859/2024

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 10/09/2024

1º Secretário

Institui o Prêmio "Escola Amiga da  
Natureza", no âmbito do Estado do  
Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio "Escola Amiga da Natureza", a ser entregue, anualmente, às escolas públicas e privadas que apresentarem os melhores resultados no desenvolvimento de programas e atividades voltados à questão da preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se meio ambiente o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas.

§ 2º - Poderão concorrer ao Prêmio, programas e experiências envolvendo professores e alunos dos níveis de Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º - Serão premiadas até 10% (dez por cento) das escolas pertencentes a cada Diretoria de Ensino do Estado.

**Art. 2º** - Para a seleção das escolas que concorrerão ao Prêmio, deverá ser considerado o atendimento a requisitos que indiquem o comprometimento da instituição com a preservação do meio ambiente, dentre os quais:

- I - formação continuada dos docentes na área ambiental;
- II - educação ambiental ministrada de forma transversal com as demais disciplinas do currículo escolar durante todo o período letivo;
- III - incentivo aos alunos para que desenvolvam programas e experiências que visem à conscientização da comunidade local para o consumo sustentável e a preservação do equilíbrio do meio ambiente;
- IV - promoção de campanhas de divulgação, seminários, palestras, mesas-redondas, feiras, apresentações culturais, visitas monitoradas, entre outras atividades sobre o tema;
- V - desenvolvimento de projetos que envolvam os alunos em experiências práticas, que tenham por fim propiciar a revisão e modificação de valores, ética, atitudes e responsabilidades individuais e coletivas que contribuem para a degradação do meio ambiente, abordando, entre outros, os seguintes temas:

A. Plantio de mudas de árvores em campos e parques públicos;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N - Tocantins - Tocantins

CEP: 77.003-905 - Telefone (063) 3212-5058



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

- B.**Cultivo de hortas comunitárias;
- C.**Cultivo de hortas orgânicas na escola;
- D.**Utilização da produção da horta escolar na merenda dos alunos;
- E.**Sistema de alimentação consciente e implicações na forma como são criados, transportados e abatidos os animais que produzem alimentos e os que se destinam ao consumo humano;
- F.**Importância da alimentação orgânica;
- G.**Produção de composto orgânico;
- H.**Reaproveitamento de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- I.** Reciclagem e descarte de lixo;
- J.**Uso racional de água e energia elétrica;
- K.**Saberes dos povos tradicionais;
- L.**Trato dos animais domésticos e silvestres;
- M.**Abandono e maus tratos a animais;
- N.**Adoção responsável de animais;
- O.**Cuidados com saúde dos animais domésticos e importância da vacinação e da castração;
- P.**Importância da fauna silvestre e o esclarecimento quanto aos prejuízos socioambientais atrelados às questões da posse irresponsável, do comércio ilegal e dos maus-tratos aos animais.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto neste artigo, as escolas poderão estabelecer parceria com Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Universidades e órgãos do governo das três esferas de Poder.

**Art. 3º** - A seleção das escolas a serem premiadas será feita no âmbito de cada Diretoria de Ensino, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação desta lei, que deverá definir, no mínimo:

- I** - data fixa anual, preferencialmente em período próximo às comemorações do meio ambiente;
- II** - formas de divulgação ampla da competição;
- III** - formas de inscrição e participação das escolas;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

- IV** - instâncias e critérios para julgamento dos projetos;
- V** - mecanismos que garantam a transparência e a publicidade do processo de escolha das escolas vencedoras;
- VI** - forma da condecoração;
- VII** - eventuais prêmios complementares;
- VIII** - formato da solenidade de premiação.

**Art. 4º** - Dentre os critérios de julgamento deverá ser considerada a pontuação maior para:

- I** - escolas que cumprirem os incisos I e II do artigo 2º desta lei;
- II** - perenidade do projeto;
- III** - mudança de comportamento dos alunos, relativamente à questão ambiental;
- IV** - envolvimento de alunos, pais, professores e profissionais da escola, e da comunidade do entorno da escola;
- V** - implantação de ações de sustentabilidade nas unidades escolares.

**Art. 5º** - As escolas premiadas receberão condecoração a ser concedida em solenidade especialmente organizada para esse fim, e poderão utilizar o título de "Escola Amiga da Natureza" em seus documentos e propagandas durante o período de validade do Prêmio.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá instituir formas complementares de premiação, de maneira a estimular a participação das escolas na disputa pelo prêmio e, em consequência, reforçar a educação ambiental no âmbito educacional.

**Art. 6º** - Todos os alunos que participarem da competição, independentemente de a escola ter sido ou não premiada, deverão receber certificado de participação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É fato que os recursos naturais estão cada vez mais escassos no planeta e que o meio ambiente vem sofrendo constante processo de degradação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

A exploração desordenada de animais silvestres é considerada uma das maiores causas de diminuição da biodiversidade, reclamando a implantação de urgentes medidas para a formação de cidadãos conscientes da importância da fauna silvestre e dos prejuízos socioambientais atrelados às questões da posse irresponsável, do comércio ilegal, da caça e dos maus-tratos aos animais.

Estudos demonstram que a criação de animais para consumo humano, considerando-se todas as etapas de criação, alimentação, tratamento, abate, distribuição e estocagem, principalmente quando em sistema intensivo ou de confinamento, além de cruel é insustentável.

Além disso, o uso de promotores de crescimento, hormônios, antibióticos e conservantes; a toxidade de rações inadequadas e de pesticidas, e a adrenalina liberada pelos animais em razão do abate cruel, contaminam o leite, carne e ovos do animal e são absorvidos pelo ser humano, provocando uma série de doenças.

De outro lado, a falta de políticas públicas para vacinação e castração dos animais domésticos também oferece risco para a saúde pública, além de causar o aumento desordenado do número desses animais. Estima-se que existam, só no Brasil, cerca de 30 milhões de animais abandonados.

O artigo 225 da Constituição Federal assim dispõe sobre o meio ambiente e a educação ambiental:

"Artigo 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente."

As ações do Poder Público e da coletividade para a preservação ambiental são de extrema importância, assim como o envolvimento cada vez mais ativo de crianças e adolescentes, que serão os responsáveis pelas políticas no futuro.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

É necessária a implantação de medidas efetivas de educação formal e informal que abordem o tema, de maneira a desfazer uma cultura de desrespeito enraizada nos nossos cidadãos.

A escola é espaço privilegiado para a implementação e a articulação de ações educativas voltadas para a preservação do meio ambiente e para o uso dos recursos naturais de forma racional, devendo levar o aluno a conscientizar-se e a buscar a convivência harmoniosa com o ambiente.

Além disso, a Escola deve atuar como agente transformador da cultura e da conscientização das pessoas para o problema ambiental, a partir de sua própria realidade, fazendo com que a consciência sustentável formada nos alunos possa chegar até as famílias e a outros grupos sociais frequentados por esses estudantes.

Para tanto, além de conhecimentos teóricos, a escola deve trabalhar com projetos e ações sustentáveis práticas, que se inter-relacionem com o currículo escolar, e que criem hábitos e responsabilidades nos alunos para ações atuais e futuras.

A proposição ora levada a apreciação dos Nobres Pares busca reforçar e expandir a educação ambiental nas escolas públicas e privadas, reforçando o conteúdo curricular e incentivando a formação continuada dos docentes, e, ainda, propiciar a implantação de ações práticas nas escolas, que possam envolver também a comunidade e as famílias dos estudantes, sem gerar maiores custos para o Poder Público ou invadir a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A idéia é instituir um prêmio para as escolas que se destacarem nos requisitos que indiquem o comprometimento com a questão ambiental, estimulando, assim, a competitividade entre as escolas como forma de incentivar a melhoria da educação ambiental. Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares ao presente projeto.

Palmas – TO, 04 de Setembro de 2024.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Tocantins – Tocantins  
CEP: 77.003-905 – Telefone (063) 3212-5058

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 07  
PMS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P9ebcbc3c575ef9100046267116acb4c9K12156</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei da Casa</b>
Autor: <b>CLEITON CARDOSO</b>	Enviada por: <b>Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)</b>
Descrição: <b>Institui o Prêmio "Escola Amiga da Natureza", no âmbito do Estado do Tocantins.</b>	Data de Envio: <b>04/09/2024 10:10:39</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

